ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250820/0001-02

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), transmissão da DCTF-WEB com REINF, emissão de DARF e acompanhamento fiscal com envios das obrigações acessórias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, junto a Câmara Municipal de Crateús - CE

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), conforme condições.	12.0	Mês	R$ 5.061,67	R$ 60.740,04
Prestação de serviços para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, junto a Câmara Municipal de Crateús/Ce.					

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada deverá disponibilizar, na Câmara Municipal de Crateús/CE, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico com experiência comprovada, pelo período mínimo de 03 (três) dias por semana, podendo ser ampliado conforme a necessidade da Administração, de segunda a sexta-feira.
b) Identificar, enquadrar, preencher e validar os eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração de
c) retenções e das contribuições sociais previdenciárias devidas;
d) Deverá ser transmitir as informações cadastrais do contribuinte, contendo os dados necessários para a validação dos próximos eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração das retenções e contribuições devidas. As principais informações a serem declaradas são: o regime tributário a que se enquadra a empresa, dados do contato do responsável pela escrituração do REINF, se a empresa se enquadra na desoneração da folha de pagamento e se está obrigada a entregar o Sped Contábil, e somente será necessário ser enviado novamente quando houver alguma alteração nas informações enviadas anteriormente;
e) Apuração da escrituração fiscal mensal;
f) Extração de dados e encaminhar a tempo a fim de cumprir as obrigações estabelecidas junto a Receita Federal;

g) Acompanhamento e orientação para a correta prestação de informações junto ao sistema EFD/REINF;
h) Orientações técnicas, sempre que requisitadas, no surgimento de novidades tecnológicas ligadas ao assunto, bem como alterações que possam gerar impacto imediato na alimentação de informações dos sistemas EFD/REINF;
i) A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a instrutores e demais técnicos próprios ou contratados envolvidos com as atividades, bem como com todo o material técnico e de apoio e demais recursos necessários à realização;

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 60.740,04 (sessenta mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de escrituração contábil tributária é essencial para a Câmara Municipal de Crateús devido às exigências estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021. A execução correta da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), a transmissão adequada da DCTF-WEB com REINF, a emissão de DARF, e o acompanhamento fiscal são operações complexas que demandam conhecimento técnico especializado e atualização constante sobre as legislações fiscais vigentes. A terceirização desses serviços buscará garantir que todas as obrigações acessórias sejam cumpridas de maneira precisa e dentro dos prazos estipulados, evitando penalidades para o órgão e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais. Além disso, tal medida permitirá que a Câmara Municipal mantenha o foco em suas atividades-meio essenciais, ao mesmo tempo em que assegura a eficiência e a regularidade da sua gestão fiscal.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ (\ 6 / 100\) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 60.740,04 (sessenta mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos); .

Crateús/CE, 08 de Setembro de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202508200001O2

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
29/08/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos técnicos especializados para lidar com as complexas exigências fiscais estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, relacionada à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF). A estrutura atual não é compatível com os requisitos técnicos atualizados, resultando em uma potencial vulnerabilidade operacional no cumprimento de obrigações acessórias fundamentais, o que pode comprometer a conformidade fiscal da instituição e, em última instância, acarretar penalidades onerosas para o órgão. Este cenário coloca em risco a eficiência operacional, um dos princípios basilares estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, já que a adequação e a precisão no cumprimento das obrigações fiscais são essenciais para a manutenção da credibilidade e da responsabilidade institucional.

A ausência de contratação adequada implicaria na interrupção da prestação de serviços essenciais relacionados à gestão fiscal da Câmara Municipal e no não cumprimento de metas associadas à integridade e à regularidade fiscal. Tal situação impede a otimização do desempenho institucional, refletindo diretamente na capacidade do órgão de cumprir suas obrigações de forma eficaz, em consonância com o interesse público delimitado pela lei vigente. Neste contexto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a execução dos referidos serviços desponta como uma medida imperativa e de inquestionável interesse público.

Os resultados almejados com esta contratação incluem a garantia de conformidade às normativas fiscais, a modernização dos processos de escrituração contábil, a continuidade dos serviços de transmissão de DCTF-WEB, emissão de DARF e acompanhamento fiscal, e a consequente melhoria no desempenho institucional. Tais aspectos estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração de modernizar e assegurar a regularidade das suas operações fiscais, ainda que não haja o registro desta contratação no plano de contratações anual. A contratação é fundamental para assegurar que a Câmara de Crateús possa atender eficazmente às suas obrigações fiscais, configurando-se como um elemento central para a solução dos desafios identificados, em consonância com os princípios e objetivos definidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de escrituração contábil tributária pela Câmara Municipal de Crateús deriva das exigências complexas estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, relativa à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF). A relevância dessa contratação se justifica pela complexidade técnica e atualização constante requeridas para o cumprimento das obrigações fiscais, visando a evitar penalidades e garantir a conformidade fiscal, além de permitir que a Câmara foque em suas atividades principais. Os requisitos mínimos de qualidade para esse serviço incluem a capacidade técnica comprovada para realizar a escrituração de acordo com as normas vigentes, com prazos de entrega adequados que maximizem a eficiência e minimizem custos administrativos elevados. A certificação técnica dos fornecedores será considerada com base nesses padrões, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora a contratação de bens não seja o foco, no caso de serviços relacionados, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, a menos que tecnicamente justificada pela essencialidade de determinadas características para o desempenho exigido, conforme orienta o princípio da competitividade. A contratação não abrange bens considerados de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o catálogo eletrônico de padronização não será aplicado devido à especificidade técnica e à ausência de itens compatíveis com a necessidade da Câmara.

A execução do serviço deverá incluir suporte técnico contínuo e garantias de acordo com as exigências contratuais, sem detalhar prazos específicos, mas subentendendo a necessidade de eficácia na execução para assegurar a qualidade desejada. Critérios de sustentabilidade, tais como a minimização de resíduos e uso de abordagem tributárias eficientes, serão incorporados sempre que compatíveis, e sua ausência é justificada pela prioridade da demanda atual da Câmara Municipal de Crateús.

Os requisitos definidos alinham-se com os objetivos de planejamento e economicidade, conforme os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base para o levantamento de mercado. Estes requisitos são essenciais para garantir a adequação e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, respeitando a legislação vigente e assegurando que a escolha final seja equilibrada, objetiva e centrada nas necessidades reais descritas no Documento de Formalização da Demanda.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado desempenha um papel essencial conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação de serviços de escrituração contábil tributária, descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esteja embasada por elementos que previnam práticas antieconômicas. Este estudo alicerça a decisão contratual, enfatizando os princípios de legalidade, eficiência e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto desta contratação é a prestação de serviços especializados, identificada na documentação administrativa e nas exigências técnicas estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, que orientam a execução da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), transmissão da DCTF-WEB com REINF, emissão de DARF e o acompanhamento fiscal.

Na pesquisa de mercado, foram consultados prestadores especializados, fornecendo intervalos de preços e prazos que se alinham com as exigências locais. Uma análise de contratações similares revelou variações de preços e abordagens de serviço adotadas por outros órgãos municipais, enquanto plataformas públicas como o Painel de Preços e Comprasnet proporcionaram dados para referência. Observou-se a utilização de tecnologias inovadoras que oferecem soluções sustentáveis e eficientes no acompanhamento fiscal.

Foram identificadas diversas alternativas para execução do serviço: a terceirização total por empresa especializada, contratação interna de pessoal qualificado, ou uma combinação que envolva treinamento para capacitação contínua. Uma comparação das opções destaca a terceirização como a mais eficiente, devido à especialização operacional, custo-benefício aprimorado, e a mitigação de riscos associados à atualização contínua das normativas fiscais.

A escolha pela terceirização é justificada por sua adequação às necessidades operacionais e econômicas identificadas. Este método oferece maior flexibilidade e segurança em conformidade fiscal, maximizando eficiência no uso dos recursos e assegurando a responsabilidade operacional de acordo com os 'Resultados Pretendidos'.

Em conclusão, a recomendação é pela terceirização dos serviços de escrituração contábil tributária para alcançar maior eficiência, economicidade e alinhamento estratégico com os objetivos da Câmara Municipal de Crateús. Tal escolha garante competitividade e transparência no processo, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestar serviços de escrituração contábil tributária, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021. Este serviço abrange a execução da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), a transmissão da DCTF-WEB com REINF, a emissão de DARF e o acompanhamento fiscal, incluindo o envio das obrigações acessórias necessárias. A contratação almeja assegurar que todas essas funções sejam realizadas com precisão e dentro dos prazos estipulados, evitando penalidades e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais. Além disso, permite que a Câmara Municipal de Crateús-FE foque em suas atividades-meio principais, enquanto assegura a eficiência e a regularidade de sua gestão fiscal.

O desenvolvimento da solução requer que o contratado forneça serviços contínuos ao longo de 12 meses, garantindo que cada uma das etapas do serviço seja adequadamente atendida. Isso inclui a integração de tecnologias atualizadas e práticas de mercado para assegurar que a escrituração contábil tributária seja executada de forma eficaz. O levantamento de mercado demonstrou que existem fornecedores qualificados capazes de atender a essa necessidade específica, assegurando a viabilidade da solução no mercado disponível.

Conclusivamente, a solução atende plenamente à necessidade identificada, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência e economicidade. Esta é a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme fundamentado no estudo técnico preliminar e embasado pelo levantamento de mercado realizado. Justifica-se a opção por não adotar o sistema de registro de preços, não sendo este o modelo mais vantajoso para esta contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), conforme condições.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), conforme condições.	12,000	Mês	5.061,67	60.740,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 60.740,04 (sessenta mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade ampliar a competitividade no processo licitatório, como previsto no art. 11. Esse parcelamento deve ser incentivado quando viável e vantajoso para a Administração, sendo a análise dessa possibilidade uma obrigatoriedade no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Nesta primeira etapa, avalia-se se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a necessidade de eficiência e economicidade conforme o art. 5º, além da descrição detalhada da solução como um todo na Seção 4.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada criteriosa e detalhadamente, levando em conta a estrutura e a natureza dos serviços a serem contratados, conforme indicado no §2º do art. 40. A partir da análise de mercado e dos dados do processo administrativo, constata-se que o mercado oferece fornecedores especializados em componentes distintos do serviço, o que poderia, em teoria, aumentar a competitividade ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto também pode ser beneficente quanto ao aproveitamento do mercado local e trazer ganhos logísticos de acordo com as revisões técnicas e demandas setoriais.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode apresentar vantagens significativas conforme o art. 40, §3º. A execução integral poderia assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme inciso I do referido artigo. Além disso, preservaria a funcionalidade de um único sistema integrado (inciso II) e poderia atender a demandas de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a decisão por consolidação deve ser considerada uma alternativa robusta para mitigar riscos técnicos e assegurar responsabilidade, especialmente para serviços que demandam alto nível de integração, estando em linha com os princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos para a gestão e fiscalização, a execução consolidada simplificaria a gestão administrativa e a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento possibilitaria um acompanhamento mais próximo e especializado das entregas, ainda que trazendo aumento na complexidade administrativa. Sempre é necessário refletir sobre a capacidade institucional para gerenciar tais divisões, respeitando os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa à Administração, dado o contexto do processo e os estudos disponíveis, é a execução integral do objeto. Essa abordagem está alinhada com os resultados pretendidos descritos na Seção 10 e atende aos preceitos de economicidade e competitividade estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada com base nos critérios de análise do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para assegurar a eficiência, economicidade e a coerência das ações propostas, em concordância com os princípios delineados na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 12. No que tange à atual contratação para a prestação de serviços de escrituração contábil tributária, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) vigente que abarcasse esta demanda específica. Esta ausência pode ser justificada por ser uma demanda imprevista, acionada pela necessidade emergencial de conformidade com as obrigações fiscais estipuladas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, ou por dispensa legal conforme art. 75, incisos VI a VIII da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo diante da não inclusão no PCA, é essencial que ações corretivas sejam tomadas para a adequada gestão dos riscos, como a inclusão na próxima revisão do PCA, garantindo que planejamentos futuros reflitam as necessidades reais do órgão com maior precisão e permitindo ajustes no orçamento para cobrir semelhantes exigências. Desta forma, o alinhamento parcial desta contratação com os planejamentos estratégicos será melhorado a partir de medidas corretivas, reiterando a importância de se identificar esses pontos durante auditorias e revisões. Além disso, a contratação contribui significativamente para alcançar resultados vantajosos e

competitividade, fatores essenciais ao Art. 11 da Lei de Licitações, assegurando, assim, que a falta de previsão no PCA não comprometa o interesse público, a eficiência e a eficácia da Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço especializado de escrituração contábil tributária envolvem, principalmente, ganhos significativos em economicidade e na otimização dos recursos institucionais. Com base nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, fundamentando-se na necessidade pública de conformidade fiscal constante, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Assim, a terceirização qualificada permitirá à Câmara Municipal de Crateús não apenas cumprir com eficácia as obrigações fiscais estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, mas também mitigar o risco de penalidades por não conformidade, alinhando-se ao planejamento eficiente e à economicidade exigida postas no art. 5º.

Espera-se também uma redução significativa nos custos operacionais associados à escrituração contábil interna e um aumento expressivo na eficiência dos processos fiscais pela eliminação de retrabalho, erros ou atrasos. A solução adotada, portanto, conecta-se à 'Solução como um Todo', garantindo que os recursos humanos sejam otimizados por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização. Em termos de recursos materiais, a terceirização evita a subutilização e o desperdício de materiais que seriam necessários para manter uma equipe interna, ao passo que os recursos financeiros serão racionalizados pela obtenção de preços mais competitivos por meio do processo licitatório, conforme consagrado no princípio da competitividade (art. 11).

Para garantir a eficácia contínua e mensurável dos serviços contratados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores quantificáveis, como percentual de economia alcançada e horas de trabalho reduzidas, de forma a comprovar os ganhos estimados. Esta abordagem fortalecerá a base para a avaliação futura da contratação e elaboração do relatório final, quando aplicável. Ao justificar o dispêndio público, esta iniciativa promove a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo integralmente aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, tal como especificado no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,

serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Assegurando que a metodologia de treinamento oferecerá os conhecimentos necessários para uma gestão eficaz e que, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios. As abordagens planejadas serão essenciais para a adequada adesão às normas e preceitos legais, garantindo a eficiência e a economicidade ao longo do processo contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) versus contratação tradicional para a prestação de serviços de escrituração contábil tributária, observa-se que a natureza contínua e técnica da demanda favorece a contratação tradicional. Inicialmente, a prestação desses serviços demanda um acompanhamento regular e especializado, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', o que sugere uma relação direta e constante com o contratado para garantir conformidade com as obrigações fiscais e minimizar o risco de penalidades para a Câmara Municipal de Crateús.

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e operacional, visto que se trata de uma necessidade pontual

e definida, que pode ser mais eficazmente atendida por meio de uma licitação específica ou contratação direta, ao invés do SRP. Esta modalidade permite otimizar as demandas de maneira isolada, garantindo o foco necessário e a personalização dos serviços prestados, conforme o melhor interesse público expresso nos art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de economia de escala oferecida pelo SRP, através de preços pré-negociados e esforços administrativos reduzidos, não se mostra aplicável neste caso em razão da natureza do objeto contratado e da ausência de demanda futura incerta ou de quantitativos variáveis. Ademais, a inexistência de um Plano de Contratação Anual reforça a contenção do escopo para uma demanda essencialmente pontual e já estabelecida.

Portanto, a contratação tradicional se revela a escolha mais **adequada** para esta demanda específica, já que oferece uma segurança jurídica mais imediata, conforme os artigos 11 e 75 da Lei, para atender às necessidades fixas e definidas da Câmara Municipal de Crateús, assegurando eficiência e otimização dos recursos, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e ao interesse público. Essa abordagem atende plenamente aos requisitos legais e garante que as obrigações fiscais sejam geridas com a devida diligência e foco.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §1º, inciso I. A viabilidade e vantajosidade desta participação são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os dispositivos legais mencionados, para atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No caso em tela, a contratação de serviços de escrituração contábil tributária apresenta características de complexidade técnica que, a princípio, poderiam permitir a participação consorciada, considerando a necessidade de conhecimento especializado e atualização legislativa constante. Entretanto, a natureza contínua dos serviços e a especificidade das obrigações fiscais envolvidas tornam a participação consorciada **incompatível** com o objeto, conforme verificado no levantamento de mercado.

Os impactos operacionais e de eficiência que a participação de consórcios poderia trazer, tal como aumento da complexidade na gestão e fiscalização, não justificam a escolha por um modelo consorciado, que poderia complicar a gestão das interfaces entre as partes. Além disso, a simplicidade de contratar um fornecedor único pode garantir uma maior economicidade e eficiência na execução, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público dispostos no art. 5º. A exigência de

constituição de consórcio, escolha de líder e responsabilidade solidária, embora aumente a capacidade financeira pela soma das empresas envolvidas, pode não ser necessária considerando a disponibilidade de fornecedores individuais capacitados.

Portanto, considerando todos os fatores explorados no levantamento de mercado e demonstrando as vantagens de um fornecedor único, a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para essa contratação, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme art. 5º, e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Essa conclusão é fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir um planejamento eficiente, o gasto otimizado dos recursos públicos e a harmonia nas operações administrativas. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende ou influencia outras contratações. Ao identificar essas relações, a Administração Pública pode evitar desperdícios, minimizar o risco de sobreposição entre contratos e capitalizar em economias de escala e padronizações, conforme os princípios delineados no art. 5º e as recomendações do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na realização deste estudo técnico preliminar, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento diretamente relacionadas à necessidade de serviços de escrituração contábil tributária conforme as especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021. Não obstante, é essencial verificar se existem outros contratos que, embora não diretamente conectados, possam ser afetados ou exigir ajustes devido a alterações nos processos administrativos ou logísticos vinculados a esta contratação. Adicionalmente, nenhum componente técnico foi identificado neste estudo como dependente de infraestrutura específica ou serviços adicionais que já estejam contratados, ressalvado que eventuais ajustes ou continuidade de contratos vigentes na área de suporte administrativo podem ser necessários para acomodar as novas rotinas.

Em conclusão, a análise não identificou a necessidade de mudanças substantivas nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação já previstos. As contingências logísticas e operacionais relacionadas poderão ser tratadas diretamente no planejamento específico a ser detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas.' Dadas as características da contratação analisada, ela se estrutura de forma autônoma, sem demanda por contratações prévias ou simultâneas, a não ser a atenção constante às atualizações normativas. O alinhamento desses aspectos proporciona uma execução harmônica, sem dependências criticas que demandem ajuste ou replanejamento, em linha com §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para escrituração contábil tributária, ao longo de seu ciclo de vida, podem envolver geração de resíduos digitais e consumo de energia. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a identificação desses impactos baseia-se na descrição da necessidade da contratação e nos resultados da pesquisa de mercado, antecipando soluções que assegurem a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º. É possível que a operação envolva uma carga significativa de uso de recursos tecnológicos, o que demanda atenção para soluções sustentáveis, como análise do ciclo de vida dos equipamentos utilizados, promovendo um planejamento sustentável em conformidade com o art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de equipamentos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, e a implementação de logística reversa para equipamentos contemplados, mostrar-se-ão **essenciais**, equilibrando dimensões econômicas, sociais e ambientais. A inclusão de insumos e práticas sustentáveis, como a adoção de sistemas digitais que promovam a diminuição de papel impresso, será incentivada para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, além de promover a competitividade e a proposta mais vantajosa, segundo art. 11. A capacidade administrativa para implementar estas medidas será considerada, garantindo que não se criem barreiras desnecessárias, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º. Na ausência de impactos ambientais significativos, especialmente em casos de bens de uso imediato, essa avaliação será tecnicamente fundamentada. Assim, busca-se não apenas atender às exigências legais e operacionais, mas também promover a eficiência energética e a redução de resíduos, assegurando a harmonia entre as práticas administrativas e os princípios da sustentabilidade ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de escrituração contábil tributária se demonstra viável e vantajosa, conforme as análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar.

A necessidade da Câmara Municipal de Crateús em atender às exigências da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, requer soluções tecnicamente especializadas, garantindo a precisão nas obrigações fiscais e o cumprimento dos prazos legais.

A pesquisa de mercado revelou a existência de diversos fornecedores capacitados para realizar tais serviços, com uma estimativa de valores que se alinham ao orçamento estabelecido e à eficiência esperada, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As quantidades e qualidade dos serviços foram cuidadosamente estimadas, refletindo a economicidade e interesse público em adotar a solução mais adequada dentro do planejamento estratégico da Administração. Além disso, o contexto operacional da Câmara Municipal reflete a necessidade de externalizar a complexidade deste serviço especializado, permitindo que o órgão concentre esforços em suas atividades essenciais.

Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 18, §1º, inciso XIII, a obrigatoriedade de um estudo técnico que demonstre a viabilidade e adequação da contratação, e diante dos elementos apresentados, conclui-se que a execução da escrituração contábil tributária por meio de contratação externa é não só recomendável, mas indispensável. Recomenda-se prosseguir com a contratação, incorporando as considerações levantadas no ETP ao Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, como base para a decisão da autoridade competente, e assegurar que a execução contrate o resultado mais vantajoso. Dessa forma, o planejamento e a execução estratégica se alinham ao que estabelece o art. 40, orientando o processo licitatório para alcançar os resultados pretendidos. Em caso de lacunas ainda existentes, propõe-se a adoção de ações corretivas para mitigar quaisquer riscos não mapeados, garantindo a segurança jurídica e a eficiência do processo.

Crateús / CE, 29 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE